

LEI Nº 391/00

"Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências."

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, objetivando a assistência médica da população indígena existente na localidade conhecida como Aldeia do Ribeirão Silveira, de conformidade com as cláusulas estabelecidas pela citada Fundação, no Termo de Convênio que integra a presente Lei.

II - Receber, através de repasse efetuado pelo Ministério da Saúde e originados do Tesouro Nacional, recursos financeiros a fundo perdido, nos moldes do Convênio ao qual alude o inciso I.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer frente às despesas com a implantação e manutenção do sistema de atendimento.

Parágrafo Único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos à medida na qual forem repassados.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao sistema de atendimento à população Indígena existente na Aldeia do Ribeirão Silveira.

Art. 3º. Os encargos que a Municipalidade vier a assumir em virtude do referido Convênio correrão às expensas de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2000.

Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**
Prefeito do Município

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O
_____ DO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 100, de 16/04/91, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco N, 5º andar, à cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23/04/99, publicado no D.O.U. de 26/04/99, portador da Carteira de Identidade nº 856.954 SSP/DF e C.P.F. nº 266.821.251-00 e o _____, inscrito no CGC/MF sob o nº _____ **CONVENENTE** neste ato representado por seu _____, Dr. _____, Identidade nº _____ SSP/____ e C.P.F. nº _____ resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento, a implantação e a execução das ações do sistema de assistência à saúde da população indígena em toda jurisdição do Distrito Sanitário Especial Indígena _____, conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Aplicam-se a este Convênio as disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080. De 19/09/90, na Lei nº 8.666 de 21/06/93, na Lei 8.883/94, de 08/06/94, no Decreto nº 93.872 de 23/12/86, no Decreto nº 20, de 01/02/91, na Instrução Normativa - STN nº 01/97 de 15/01/97, e nas Portarias FNS 539/94 e 239/95, no que couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os documento de que trata a letra "f" do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, do **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de contas a que se refere a letra "g" do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio devendo, ainda ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia deste instrumento;
- d) relatório da Execução Físico-Financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento;
- g) relação dos pagamentos efetuados;
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira quando for o caso;
- i) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
- j) conciliação bancária, quando for o caso;
- k) cópia do Termo de Aceitação definitiva da Obra, quando se aplicar; e
- l) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

CLÁUSULA SEGUNDA **Dos Recursos Financeiros**

a) O **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE**, recursos no valor total de R\$ _____ (_____), sendo que R\$ _____ (_____) da despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada no(s) Programa(s) de Trabalho: _____ UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo, e sobre R\$ _____

(_____) correrá a despesa à conta de dotação orçamentária a ser consignada em 2.000, mediante Termo Aditivo:

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações**

I - ao CONCEDENTE

a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso, apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao **CONVENENTE**;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;

d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;

e) observar as sugestões, recomendações e orientações do Conselho Distrital de Saúde Indígena da jurisdição, durante as fases de desenvolvimento, implantação e execução da sistemática de assistência à saúde das populações indígenas, de que trata o objeto deste Convênio.

f) II - ao CONVENENTE

g) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

h) aplicar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

i) apresentar ao **CONCEDENTE**, trimestralmente e sempre que este solicitar, relatórios técnicos detalhados das atividades desenvolvidas na execução do convênio;

j) alimentar os sistemas de informação de saúde conforme estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

k) manter os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

l) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, inclusive disponibilizá-lo ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de fiscalização e controle do Governo Federal;

m) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio; e

n) prestar contas ao **CONCEDENTE** na forma de legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos que forem transferidos, inclusive dos saldos por acaso constatados.

-Fonte: _____ - ED: _____ - R\$ _____ -NE nº _____ De ____/____/____
 -Fonte: _____ - ED: _____ - R\$ _____ -NE nº _____ De ____/____/____
 -Fonte: _____ - ED: _____ - R\$ _____ -NE nº _____ De ____/____/____
 -Fonte: _____ - ED: _____ - R\$ _____ -NE nº _____ De ____/____/____
 -Fonte: _____ - ED: _____ - R\$ _____ -NE nº _____ De ____/____/____
 -Fonte: _____ - ED: _____ - R\$ _____ -NE nº _____ De ____/____/____

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/97 da STN.

CLÁUSULA QUARTA **Da Fiscalização**

O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Constatas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar e de acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLAUSULA ÚNICA

O **CONVENENTE** franqueará livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria de FNS, CISET/MS e a Secretaria Federal de Controle) ou a autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA Da Publicidade

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 1998, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1998, devendo ter caráter meramente informativo nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SEXTA Das Proibições

É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados ao objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI, Art. 37 da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo contratação entre o **CONVENENTE** e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o **CONCEDENTE** bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista ao **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extra-judicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes; e
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

É vedada à **CONVENIENTE** a celebração de outros Convênios bem como o mesmo objeto e constituições outras, exceto ações complementadas na conformidade do parágrafo único do art. 25 da IN nº 01/97, da STN.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Continuidade**

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA **Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência de _____
(_____) meses, a partir da data de sua assinatura, já computados os 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de

20 (dias) em relação a data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente convênio, "de ofício", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA Da Restituição

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhes forem transferidos pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) não for executado o objeto deste convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corresponde aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Rescisão

O PRESENTE Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Extinção

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia de parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data estipulada para término da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Publicação

O **CONCEDENTE**, encaminhará o extrato deste Convênio, até o 5º dia útil do mês seguinte da sua assinatura para publicação, no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Dos Materiais Adquiridos

Os bens materiais e equipamentos eventualmente, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, respeitado o disposto no item IV do Art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E. por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo CONCEDENTE

Pelo CONVENENTE

Dr. Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente da Fundação Nacional de
Saúde

Testemunhas:
Do **CONCEDENTE**

Do **CONVENENTE**
